



Prefeitura Municipal de Propriá
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 475, DE 2009.

“Institui Programa Municipal de Esporte e Lazer”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Propriá, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Esporte e Lazer que tem como finalidade fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando a cidadania.

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º. O Programa Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I - Democratização: proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II - Participação: legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III - Informação: aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, lazer e da atividade física.

IV - Descentralização: possibilitar que ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas



Prefeitura Municipal de Propriá
ESTADO DE SERGIPE

estabelecidas

Seção II
Das Diretrizes

Art. 3º. Constituem diretrizes do Programa Municipal de Esporte e Lazer:

- I - Estabelecer co-responsabilidades entre o Poder Público e a Comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;
- II - Formentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades sócio-culturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;
- III - Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para a obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;
- IV - Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;
- V - Organizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando à representação do Município em competições;
- VI - Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada;
- VII - Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;
- VIII - Incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º. Coordenadoria de Esporte e Lazer, como gestor das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais, executando as diretrizes básicas do Programa Municipal de Esporte e Lazer.

DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 5º. Na implementação do Programa Municipal de Esporte e Lazer, são competências do município:

I - Na área social:

- 1 Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;
- 2 Destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e



Prefeitura Municipal de Propriá
ESTADO DE SERGIPE

adolescentes de problemas relacionados a drogas e ociosidade;

3 Sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente;

4 Estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;

5 promover e incentivar a atualização profissional;

6 Estabelecer parcerias com universidades e faculdades para o desenvolvimento de projetos;

7 Desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

II- Na área do esporte:

1 Realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;

2 Organizar e participar de eventos esportivos estudantis;

3 Promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;

4 Proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

III – Na área do lazer :

1 Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sócio-recreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;

2 Realizar eventos em datas alusivas;

3 Promover assessoramento e apoio técnico e entidades governamentais e não-governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;

4 Estimular a prática de atividades sócio-recreativas e culturais, visando à apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

IV - Na área da atividade física: Criar uma rede de atenção à população propriense através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes a fim de desenvolver o individuo socialmente e comunitariamente, investindo no ser humano e na qualidade de vida;

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

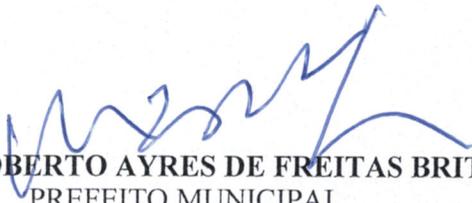
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Propriá
ESTADO DE SERGIPE

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 11 de dezembro de 2009.


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
PREFEITO MUNICIPAL